

Diretoria de Administração Geral Coordenadoria de Infraestrutura e Transportes

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

Contratação de serviços de revisão técnica dos 08 (oito) veículos Toyota modelo Corolla pertencentes à frota oficial do TCE/RN, por Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, IV, a) da Lei nº 14.133/2021, os quais são utilizados no cumprimento de atividades institucionais desta Corte de Contas.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A frota oficial de veículos do TCE/RN desempenha um papel crucial na execução de suas atividades e no atendimento das demandas da sociedade potiguar. A manutenção adequada e regular dessa frota é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A contratação de serviços de revisão técnica especializada é, portanto, uma medida necessária e justificada para assegurar a funcionalidade e a segurança dos veículos, contribuindo diretamente para a finalidade pública e institucional desta Corte de Contas.

Ademais, a revisão técnica regular dos veículos oficiais, além de ser condição para que seja mantida a garantia estendida (contratual) é fundamental para garantir a segurança dos motoristas, passageiros e demais usuários das vias públicas. A identificação e a correção de possíveis falhas mecânicas ou elétricas evitam acidentes e minimizam riscos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro para os servidores e a população em geral.

Veículos bem mantidos e revisados operam de maneira mais eficiente, resultando em menor consumo de combustível e menor incidência de falhas inesperadas. Isso se traduz em maior disponibilidade da frota para atender às demandas do TCE/RN, permitindo que as atividades sejam realizadas de forma mais ágil e eficaz, sem interrupções devido a problemas mecânicos.

A manutenção preventiva, por meio de revisões técnicas regulares, é economicamente mais vantajosa do que a correção de problemas após sua ocorrência. A detecção precoce de desgastes ou defeitos evita reparos emergenciais mais caros e prolonga a vida útil dos veículos, otimizando o uso dos recursos públicos destinados à frota oficial.

# 3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM REVISADOS E PERÍODO DE REVISÃO

N° DE ORDEM	VEÍCULO/PLACAS	QUILOMETRAGEM DAS REVISÕES	QUANTIDADE DE REVISÕES
01	RGL2B10	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
02	RGL2A90	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
03	RGL2A50	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
04	RGL2A80	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
05	RGLAH00	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
06	RGL2A60	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4



07	RGL2A30	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4
08	RGL6E00	30.000, 40.000; 50.000 e 60.000	4

## 3.1 DEPENDÊNCIA DA QUILOMETRAGEM

Embora a manutenção preventiva por meio de revisões técnicas regulares seja altamente recomendada para garantir a longevidade e o bom funcionamento dos veículos, é importante destacar que nem todas as revisões serão necessariamente realizadas. A execução dessas revisões dependerá diretamente das quilometragens dos veículos.

# 4. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando tratar-se de manutenção veicular preventiva realizada pelo fornecedor original desses bens durante o período de garantia técnica, sendo essa condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia estendida (contratual), nos termos do artigo 75, IV, a) da Lei nº 14.133/2021, a contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação e os serviços serão executados por concessionária da marca Toyota.

## 5. PRAZO DE ENTREGA

Quando da solicitação de início da execução do objeto, a entrega dos veículos devidamente revisados deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da "Ordem de Serviço".

#### 6. GARANTIA

Em relação a todos os itens aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. DA HABILITAÇÃO

- **8.1** Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
- **8.1.2** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- 8.2.3 REGULARIDADE FISCAL: a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, expedido pela Receita Federal; b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; e) Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- **8.1.4** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

# 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1 O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na legislação vigente;
- **9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

Natal/RN, 31 de maio de 2024

Pedro Ernesto Cauchiofi Moura Matrícula nº 9.7/12-1